



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

 JOSE
ERNESTO
MANZI
20/11/2023 16:08

 RAQUEL
APARECIDA
DA SILVA
24/11/2023 10:41

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO
CONCILIAR É MELHOR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT12**, com sede à Rua Esteves Júnior, 395, neste ato representado pelo seu Desembargador-Presidente, **JOSÉ ERNESTO MANZI**, inscrito no CPF sob o nº 039.692.698-30, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, lotes 3 e 4, neste ato representado por sua Gerente do Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal em Santa Catarina, **RAQUEL APARECIDA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 454.963.079-53, no uso de suas atribuições normativas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Adesão tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, para a instituição de fluxo de trabalho visando a ampliação do número de processos - nos quais a **CAIXA** figure no polo passivo - solucionados por meio da mediação/conciliação judiciais, com a consequente redução do seu acervo processual, dos prazos de duração dos processos e da litigiosidade.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada organização, além de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. Zelar pela boa condução dos trabalhos, com respeito e compreensão quanto aos limites decorrentes dos normativos ou políticas internas das organizações envolvidas;
- II. Observar os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada, nos termos do art. 166 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil);
- III. Trabalhar de forma conjunta e colaborativa, com troca de informações e documentos que se fizerem necessários e, ainda, criar e alimentar eventual banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CAIXA**, sem prejuízo das outras ações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. Instituir política de conciliação interna que oriente a atuação da empresa nas suas relações laborais, junto à Justiça do Trabalho e, em especial, que atenda aos preceitos do Projeto Conciliar é Melhor;
- II. Fazer-se representar por advogados(s) e prepostos(as) com postura colaborativa nas audiências, bem como em qualquer contato com o jurisdicionado, contribuindo com o diálogo e a aproximação entre as partes;
- III. Apresentar proposta para o início das tratativas em todos os processos que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no plano de trabalho de que trata a cláusula sexta e, sempre que possível, apresentar uma estimativa de cálculo que dê embasamento à proposição.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do **TRT12**, sem prejuízo das suas competências legais, além de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. Estabelecer fluxos de trabalho que garantam a celeridade, eficiência, eficácia e efetividade do Projeto Conciliar é Melhor;
- II. Elaborar relatórios de acompanhamento do trabalho e resultados alcançados;
- III. Disponibilizar a estrutura das suas unidades judiciárias e unidades de apoio às atividades judiciárias para a realização das tratativas prévias, audiências e demais atividades concernentes ao presente projeto.

CLÁUSULA QUINTA - O **TRT12**, por meio do documento constante no Anexo deste instrumento, formaliza sua adesão ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 6/2023, celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e a Caixa Econômica Federal, com objeto similar ao do presente Termo de Adesão, obrigando-se também às disposições nele contidas.

PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – Os representantes das partes, sob a coordenação da(o) Desembargadora(or) Coordenadora(or) ou da(o) Juíza/Juiz Supervisora(or) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC, estabelecerão os critérios que nortearão as atividades relacionadas à tentativa de conciliação, em plano de trabalho de livre negociação, contanto que não contrariem normas de ordem pública ou frustrem os objetivos do Projeto Conciliar é Melhor e, ainda, observem as disposições do ACT nº 6/2023 de que trata a cláusula quinta.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

Parágrafo Primeiro - O plano de trabalho conterá, no mínimo:

- I. A forma de triagem e/ou prazo de envio de listagens dos processos aptos à mediação/conciliação;
- II. Os temas conciliáveis e os não conciliáveis (se houver) pela empresa;
- III. A sistemática das tratativas prévias e da realização de mutirões de audiências.

Parágrafo Segundo - Os critérios estabelecidos serão registrados em documento próprio, devidamente chancelado pelas partes, o qual fará parte integrante deste Termo de Adesão.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC fará o acompanhamento da execução do presente Termo de Adesão e do plano de trabalho, podendo contar com apoio técnico de outras áreas do Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA - A **CAIXA** indicará o(a) responsável pela interlocução com o **TRT12** e pelo acompanhamento da execução do presente Termo de Adesão e de seu plano de trabalho, enviando por correio eletrônico à COAMEC (coamec@trt12.jus.br) o nome, documento de identificação, endereço de correio eletrônico e telefone para contato. Eventual substituição do(a) responsável deverá ser igualmente comunicada.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Termo de Adesão terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo facultado às partes fazer a rescisão unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante aos critérios estabelecidos no plano de trabalho, que poderão ser alterados em nova reunião, realizada para essa finalidade.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes poderão realizar ações promocionais relacionadas ao objeto deste Termo de Adesão, sendo obrigatoriamente destacada a colaboração de ambas.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Termo de Adesão, a **CAIXA** realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo único – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Termo de Adesão, para viabilizar sua formalização, está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III),





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplicam-se à execução deste Termo de Adesão a Lei 8666/1993, a Lei 14133/2021 e, quanto aos procedimentos conciliatórios, o arcabouço legal cabível à esfera trabalhista, com destaque aos normativos que regem a mediação e a conciliação.

DISTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 7288/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes deliberam pelo término de vigência do Termo de Cooperação nº 7288/2021, a contar da vigência deste Termo de Adesão, em razão da similaridade do objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato deste instrumento será publicado pelo TRT12 no Diário Oficial da União e, ainda, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes abaixo firmados o presente instrumento, para todos os fins de direito.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

Florianópolis, 20 de novembro de 2023

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente do TRT 12ª Região

RAQUEL APARECIDA DA SILVA
Gerente do Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal em SC





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

ANEXO

TERMO DE ADESÃO REGIONAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2023

Por meio do presente Termo de Adesão, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região comunica ao Tribunal Superior do Trabalho a elaboração de Plano de Trabalho Regional Específico com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, nos termos da cláusula quarta, parágrafo único do Acordo de Cooperação Técnica n.º 6/2023, se compromete a remeter à Vice-Presidência do TST, trimestralmente, com subsídios da CAIXA, as seguintes informações quanto aos resultados:

- (a) número de audiências realizadas;
- (b) número de processos extintos por conciliação, e
- (c) valor total das conciliações efetivadas.

Florianópolis, 20 de novembro de 2023.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

ATA DE FORMALIZAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CONCILIAR É MELHOR

Aos 19 (dezenove) dias de março de 2024, durante a solenidade de inauguração das novas instalações do Cejusc 2º Grau, na presença do Ex.mo Desembargador do Trabalho-Presidente, **AMARILDO CARLOS DE LIMA**, da Ex.ma Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente e Coordenadora do NUPEMEC-JT/TRT12, **QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ** e da Gerente do Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal em SC, **RAQUEL APARECIDA DA SILVA**, foram abertos os trabalhos para o estabelecimento de Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Sexta do Termo de Adesão ao Projeto Conciliar é Melhor, celebrado entre as partes em 20-11-2023, para fixar os procedimentos a serem observados na condução das atividades relacionadas à tentativa de conciliação nos processos em que a CAIXA figure no polo passivo.

PLANO DE TRABALHO

1. DEFINIÇÕES INICIAIS:

- a. Não serão objeto de encaminhamento para tentativa de conciliação os processos na fase de conhecimento que versem sobre os seguintes temas:
 - i. Diferenças em ATS;
 - ii. HE para gerente geral;
 - iii. Ações movidas por prestadores;
 - iv. Diferença de vantagens pessoais no caso de o empregado ter aderido a nova estrutura salarial;
 - v. Pedido de HE com base no PCS/89;
 - vi. Pedido de indenização pela não inclusão do CTVA no saldamento do plano de previdência Reg/Replan;
 - vii. Pedido de pagamento de quebra de caixa;
 - viii. Ações que discutem a validade do Procedimento Disciplinar e Civil - PDC.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

- b. Ficam estabelecidos que todos os outros temas não citados no item a) anterior, são temas passíveis de conciliação.
- c. Poderá haver alteração no estabelecido nos itens acima, devendo a Caixa informar por e-mail à COAMEC, que anexará ao PROAD respectivo, passando a fazer parte do presente plano de trabalho para todos os efeitos, dando ampla divulgação às unidades judiciárias.

2. ATRIBUIÇÕES DA COAMEC E CEJUSC DE 2º GRAU:

- a. Receber as listagens encaminhadas pela CAIXA com a relação dos números dos processos nos quais há interesse em conciliar;
- b. Com base na listagem recebida, informar, por e-mail, aos CEJUSCs da jurisdição em que o processo se encontra, os processos aptos para conciliação, solicitando, que sejam requeridos às unidades judiciárias a remessa ao respectivo CEJUSC;
- c. Estando os processos indicados pela CAIXA em grau de recurso no TRT ou no TST, solicitar ao local onde os autos tramitam que sejam remetidos ao CEJUSC de 2º Grau;
- d. Havendo solicitação por parte da CAIXA de que sejam realizadas pautas concentradas em formato de mutirão, informar, por e-mail, à unidade em que o processo se encontra, da inclusão dos autos indicados em pauta de audiência conciliatória, a ser realizada no CEJUSC de 2º Grau, devendo ser suspensa a tramitação dos processos até a conclusão das negociações.
- e. Receber os processos eventualmente triados pelos Gabinetes de Desembargadoras(es) e pelas unidades judiciárias de apoio ao 2º Grau;
- f. Validar com a Caixa a possibilidade de conciliação nos autos eventualmente enviados diretamente pelos Gabinetes de Desembargadoras(es) e pelas unidades judiciárias de apoio ao 2º Grau, mediante intimação nos autos ou envio de rol de processos por e-mail, certificando nos autos quando da impossibilidade de conciliação informada pela Caixa e devolução dos autos para prosseguimento;
- g. Nos processos de sua competência, realizar as diligências necessárias para inclusão dos feitos em pauta de conciliação;
- h. Avaliada a sua capacidade técnica e estrutural, fazer tratativas prévias de conciliação nos autos recebidos para a inclusão em pauta. Verificado o desinteresse ou não logrando êxito as tratativas prévias, certificar nos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

autos a conciliação frustrada e tomar as medidas necessárias à imediata retomada do fluxo processual;

- i. Caberá ao CEJUSC de segundo grau manter pauta fixa (mutirões) de conciliação, em regra sempre às quintas-feiras, sem prejuízo de serem realizadas pautas de audiências em outros dias da semana, a critério do próprio CEJUSC.
- j. Notificar a CAIXA e a parte adversa da data da audiência de conciliação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, ressalvados os casos de pedido feito por ambas as partes para encaixe em pauta, reforçando a importância da parte autora fazer-se presente na audiência, juntamente com seu procurador(a).
- k. Prestar todas as informações necessárias para o cumprimento deste Termo, inclusive dos resultados obtidos ao Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Termo de Adesão Regional ao acordo de Cooperação Técnica nº 6/2023;
- l. Fazer os encaminhamentos necessários após a realização da audiência, para os devidos registros e acompanhamento do cumprimento de eventual acordo pelo Juízo de origem e demais atividades do fluxo processual até o arquivamento definitivo dos autos.

3. ATRIBUIÇÕES DOS CEJUSCs DE 1º GRAU:

- a. Solicitar às Varas do Trabalho os autos indicados pela Caixa, informados na listagem encaminhada pela COAMEC;
- b. No processos de sua competência, realizar as diligências necessárias para inclusão dos feitos em pauta de conciliação;
- c. Avaliada a sua capacidade técnica e estrutural, fazer tratativas prévias de conciliação nos autos recebidos para a inclusão em pauta. Verificado o desinteresse ou não logrando êxito as tratativas prévias, certificar nos autos a conciliação frustrada e tomar as medidas necessárias à imediata retomada do fluxo processual;
- d. Notificar a CAIXA e a parte adversa da data da audiência de conciliação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, ressalvados os casos de pedido feito por ambas as partes para encaixe em pauta, reforçando a importância da parte autora fazer-se presente na audiência, juntamente com seu procurador(a).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

- e. Fazer os encaminhamentos necessários após a realização da audiência, para os devidos registros e acompanhamento do cumprimento de eventual acordo pelo Juízo de origem e demais atividades do fluxo processual até o arquivamento definitivo dos autos.

4. ATRIBUIÇÕES DAS VARAS

- a. Fazer a triagem de processos que tramitem em face da Caixa, enviando-os ao CEJUSC 1º Grau respectivo para a inclusão em pauta de tentativa de conciliação, ou, caso assim prefira, na própria pauta da Vara, logo após a certificação do trânsito em julgado e antes de iniciada a liquidação;
- b. Analisar os pedidos de remessa de autos recebidos por e-mail do CEJUSC, encaminhando, se assim decidir, os autos para a inclusão em pauta de tentativa de conciliação;
- c. Nas impossibilidades técnicas de envio de processos solicitados (a exemplo dos mutirões realizados pelo CEJUSC de 2º Grau), a Vara deverá manter a tramitação dos autos suspensa, até que concluídas as negociações entre as partes;
- d. Quando optar pelo não encaminhamento dos autos ao CEJUSC, realizar as diligências necessárias para inclusão dos feitos em pauta de conciliação;
- e. Avaliada a sua capacidade técnica e estrutural, fazer tratativas prévias de conciliação nos autos recebidos para a inclusão em pauta. Verificado o desinteresse ou não logrando êxito as tratativas prévias, certificar nos autos a conciliação frustrada e tomar as medidas necessárias à imediata retomada do fluxo processual;
- f. Não havendo mais pendências nos autos, exarar decisão de extinção da execução, liberando-se gravames ou bloqueios eventualmente realizados, arquivando-se os autos em definitivo.

5. ATRIBUIÇÕES DOS GABINETES E UNIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO DE 2º GRAU:

- a. Fazer a triagem de processos que tramitem em face da Caixa, enviando-os ao CEJUSC 2º Grau para a inclusão em pauta de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

tentativa de conciliação, logo após a certificação do trânsito em julgado e antes de iniciada a liquidação;

- b. Analisar os pedidos de remessa de autos recebidos por e-mail do CEJUSC de 2º Grau, encaminhando, se assim decidido, os autos para a inclusão em pauta de tentativa de conciliação;
- c. Após a devolução dos autos pelo CEJUSC de 2º Grau, fazer os registros necessários e, tendo sido homologado acordo, proceder à devolução dos autos à origem para o acompanhamento do cumprimento do acordo e demais atividades do fluxo processual até o arquivamento definitivo dos autos.

6. ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

- a. Encaminhar, para o e-mail coamec@trt12.jus.br, mensalmente, a contar da assinatura deste plano de trabalho, listagem contendo os dados dos processos elegíveis para composição, tanto em fase de conhecimento quanto execução;
- b. Informar bimestralmente à Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação – COAMEC, por meio do e-mail coamec@trt12.jus.br, a quantidade de processos nas fases de conhecimento e execução extintos com acordo;
- c. Realizar triagem acurada de autos a serem indicados para a tentativa de conciliação, bem como análise cuidadosa das listagens enviadas para a sua validação, para evitar a realização de atos judiciais inócuos e transtorno processual;
- d. Apresentar proposta de conciliação em todos os processos com audiências designadas, nos moldes da cláusula décima do ACT nº 6/2023 firmado com o TST.
- e. Previamente a data da audiência e sempre que possível, a CAIXA manterá contato com o(a) procurador(a) da parte reclamante para iniciar as negociações. Além disso, manterá email corporativo (jurirf102@caixa.gov.br) à disposição dos(as) procuradores/partes para realização dessas tratativas.

7. ATRIBUIÇÕES COMUNS



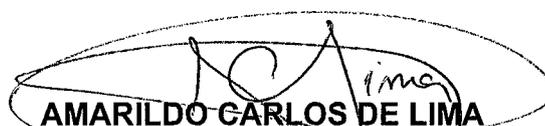


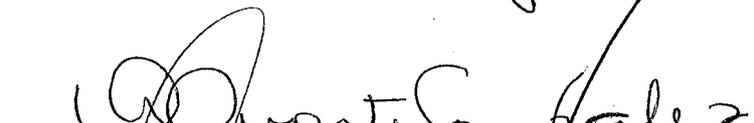
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

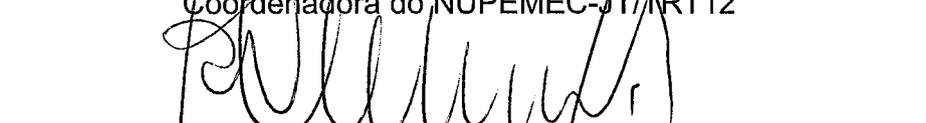
- a. Atuação mutuamente colaborativa, criando, em suas respectivas áreas de competência, as condições para a completa execução do presente plano de trabalho;
- b. Dar ampla publicização interna dos termos da cooperação e a necessidade de sua observância;
- c. Promover a troca de informações necessárias ao cumprimento do termo de cooperação;
- d. Elaborar fluxos de trabalho céleres e efetivos, que viabilizem o cumprimento desta cooperação;
- e. Disponibilizar os recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. A CAIXA e o TRT-12 poderão repactuar itens do presente plano de trabalho ou adotar novos procedimentos que entenderem ser necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes abaixo firmados o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Florianópolis, 19 de março de 2024.


AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho - Presidente


QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente
Coordenadora do NUPEMEC-JT/TRT12


RAQUEL APARECIDA DA SILVA
Gerente do Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal em SC

